

LEI Nº 3.931, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

(AUTORIA DO VEREADOR HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO)

*“Dispõe sobre a possibilidade de agendamento de consultas médicas via telefone para pacientes idosos, portadores de deficiência e gestantes nas unidades de saúde do município de Salto-SP e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência e as gestantes, que previamente estiverem cadastradas nesta Municipalidade poderão agendar suas consultas médicas, via telefone.

**Parágrafo único** - Também se entende como canal telefônico, serviços de mensagens instantâneas baseados na Internet, tais como aplicativos multiplataformas de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones e outros dispositivos eletrônicos.

**Artigo 2º.** O Poder Executivo disponibilizará os números de telefone para o agendamento de consultas.

**Parágrafo único:** Deverá ser dada ampla divulgação dos números de telefone para o cumprimento desta Lei, além de ser fixado nos prédios públicos, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Artigo 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Artigo 4º.** As despesas da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 10 de março de 2022 – 323º da Fundação.

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**ARILDO GUADAGNINI**

Secretário Municipal de Governo